



Dalle

Relatório de Observância do Direito de Oposição

Nos termos da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, que aprova o Estatuto do Direito de Oposição, estabelece-se, no seu artigo 1.º, que “é assegurado às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa”.

Nos termos do artigo 2.º do referido diploma, considera-se oposição a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos executivos das autarquias locais de natureza representativa.

1. Titularidade do Direito de Oposição na Freguesia de Alcântara

Nos termos do artigo 3.º do Estatuto do Direito de Oposição, os titulares deste direito são os partidos políticos e movimentos com representação na Assembleia de Freguesia que não integrem o respetivo órgão executivo.

2. Direitos e Garantias

O Estatuto consagra, no seu âmbito de aplicação às autarquias locais, os seguintes direitos fundamentais aos titulares do direito de oposição:

Direito à Informação

Direito de Consulta Prévia

Direito de Participação

Direito de Depor



2.1. Direito à Informação

Os titulares do direito de oposição foram regularmente informados, pelo órgão executivo e pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia, sobre a atividade desenvolvida pela Freguesia, a situação financeira e os principais assuntos de interesse local.

Por via dos mecanismos próprios da Assembleia de Freguesia e da documentação disponibilizada, nomeadamente as informações escritas do Senhor Presidente, foi prestado um relato tão exaustivo quanto possível, abrangendo quer a atividade realizada, quer a situação financeira da Freguesia.

2.2. Direito de Consulta Prévia

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, foi assegurado aos partidos políticos e movimentos representados na Assembleia de Freguesia de Alcântara o direito de serem previamente auscultados, podendo apresentar sugestões relativas à elaboração do Orçamento e das Grandes Opções do Plano para o ano de 2025.

Essa consulta foi realizada antes da apreciação e votação dos referidos documentos pelo Executivo e pela Assembleia de Freguesia, assegurando o cumprimento dos princípios da transparência e do rigor das contas públicas.

2.3. Direito de Participação

Durante o processo de elaboração do Orçamento para o ano de 2025, o órgão executivo promoveu todas as diligências necessárias para garantir aos titulares do direito de oposição o pleno exercício do direito de participação, conforme previsto no artigo 6.º do Estatuto.

Foi assegurado à oposição o direito de se pronunciar, pelos meios constitucional e legalmente previstos, sobre matérias de relevante interesse público.

Destaca-se, a título exemplificativo, o debate alargado, em sede de Assembleia de Freguesia, sobre os Contratos de Delegação de Competências com o Município de Lisboa, no qual todas as questões colocadas pelos titulares do direito de oposição foram devidamente esclarecidas.



2.4. Direito de Depor

Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 24/98, este direito não foi exercido, uma vez que não foi constituída qualquer comissão de inquérito ou outra forma formal de averiguação de factos no período em análise.

3. Conclusão

A elaboração do Orçamento da Freguesia de Alcântara para o ano de 2025 respeitou integralmente o Estatuto do Direito de Oposição, tendo sido promovida a consulta prévia dos representantes dos titulares do direito de oposição no âmbito da preparação dos documentos previsionais.

Igualmente, todos os membros do órgão executivo foram envolvidos neste processo, garantindo-se uma abordagem participativa e transparente.

O compromisso da Freguesia com a observância plena do direito de oposição reflete-se no empenho do Executivo e dos seus serviços na promoção de uma gestão pública transparente, responsável e democrática.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, o presente relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia de Alcântara, bem como aos titulares do direito de oposição, para efeitos do respetivo direito de pronúncia.

Lisboa, 7 de abril 2024

O Presidente da Junta de Freguesia,

Davide Miguel Santos Amado

